



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, beneficentes de Assistência Social, localizada à Rua Padre Joaquim Carlos, nº 107, Centro, Resende Costa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 61.986.402/0016-88, neste ato representada por sua diretora administrativa Lediani Terezinha Nicolli, CPF nº ***.***.***-**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Nº XX/2025, Inexigibilidade Nº YY/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA IDOSA APARECIDA MARIA DA SILVA, JÁ INSTITUCIONALIZADA, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM SEDE LIMINAR NO PROCESSO Nº 5000549-13.2020.8.13.0542.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA



2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº XX/2025, Inexigibilidade nº YY/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O acolhimento e institucionalização contratados compreendem a prestação dos seguintes serviços:

I- Alojamento, em dormitórios com 4, 5 e 6 leitos, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II- Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme a necessidade apontada por avaliação médica, conforme RDC ANVISA nº 283/2005, item 5.3.1.

III- Assistência à saúde ao idoso através da equipe técnica da contratada e do Programa Saúde da Família, sendo garantidos os cuidados necessários, conforme o seu grau de dependência;

IV- É facultado ao (a) idoso (a) a utilização de serviços de plano de saúde;

V- Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer, tais como: comemoração de datas festivas, aniversários, passeios, jogos, danças, etc.

VI - Fornecimento adequado de medicamentos, materiais descartáveis, kits de higiene pessoal, fraldas geriátricas e demais insumos que se fizerem necessários ao atendimento integral da pessoa idosa, conforme prescrição e necessidades individuais.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na Cláusula Quarta deste contrato. O repasse mensal será no valor de **R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)** referente a manutenção da institucionalização da idosa Aparecida Maria Silva. O valor global do contrato será de **R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais)**, pago em parcelas mensais, de acordo com o cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento da mensalidade informado na cláusula anterior será efetuado de acordo com o cumprimento do objeto e nas condições exigidas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, inicialmente depositado nestas nas referidas contas bancárias: Banco do Brasil Ag.2522-4 Conta 209859-8.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 O preço da contratação poderá ser reajustado conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir de 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUN DOS DIREITOS DO IDOSO
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA
PROGRAMA	0031	PROG DE APOIO AO IDOSO
PROJ/ATIVIDADE	2.117	MANUT AÇÕES DE APOIO AO IDOSO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	286	

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, comprometem-se as partes:

9.1.1 Do contratante:

- I- Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento;
- II- Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato;
- III- Respeitar as normas do regimento interno da entidade.

9.1.2 Da Contratada

9.1.2.1. A contratada se obriga a realizar o acolhimento e institucionalização da idosa Aparecida Maria Silva, oferecendo os seguintes serviços:

- I- Alojamento, em dormitórios com 4, 5 e 6 leitos, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.
- II- Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme a necessidade apontada por avaliação médica, conforme RDC ANVISA nº 283/2005, item 5.3.1.
- III- Assistência à saúde ao idoso através da equipe técnica da contratada e do Programa Saúde da Família, sendo garantidos os cuidados necessários, conforme o seu grau de dependência;
- IV- É facultado ao (a) idoso (a) a utilização de serviços de plano de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- V- Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer, tais como: comemoração de datas festivas, aniversários, passeios, jogos, danças, etc.
- VI- Fornecimento adequado de medicamentos, materiais descartáveis, kits de higiene pessoal, fraldas geriátricas e demais insumos que se fizerem necessários ao atendimento integral da pessoa idosa, conforme prescrição e necessidades individuais.

9.1.2.2 Na prestação de serviços mencionada, a contratada também se compromete a:

- I. Observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos, especialmente a liberdade de locomoção do idoso capaz, respeitando os horários do regimento interno;
- II. Oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- III. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- IV. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do idoso abrigado;
- V. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos;
- VI. A Contrata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.3 – De Ambas as partes

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f) Fica terminantemente vedada a subcontratação de fornecedores do serviço sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1 Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

10.2 O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

10.3 Além das multas estipuladas, a proponente que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

10.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

11.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados.

11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - social@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e gov.br, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de ____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

CNPJ nº 61.986.402/0016-88

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: